



CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Coronel Ulysses

PROJETO DE LEI N.º ___, DE 2024 (Do Sr. Deputado Federal CORONEL ULYSSES)

Apresentação: 23/05/2024 16:17:13.933 - Mesa

PL n.2025/2024

Dispõe sobre a criação de Programa da Rede Humanizada de Apoio a Meninos e Meninas – RHUAMM e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do SUSP – Sistema Único de Segurança Pública, o Programa da Rede Humanizada de Apoio a Meninos e Meninas – RHUAMM.

Art. 2º O Programa da Rede Humanizada de Apoio a Meninos e Meninas – RHUAMM será coordenado no âmbito Federal pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e no âmbito estadual pelas Defensorias Públicas.

Art. 3º O Programa da Rede Humanizada de Apoio a Meninos e Meninas – RHUAMM promoverá a articulação com a rede de proteção do menor e do adolescente, visando prevenir e combater a violência contra crianças e adolescentes, além de oferecer apoio e assistência às vítimas.

Art. 4º O Programa da Rede Humanizada de Apoio a Meninos e Meninas – RHUAMM objetiva:

I - Ampliar as ações preventivas para evitar o abuso e a



* C D 2 4 8 9 0 1 4 0 9 6 0 0 *



CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

violência praticados contra crianças e adolescentes.

II - Oferecer acolhimento e suporte às vítimas de violência física e psicológica.

III - Articular a rede de proteção, envolvendo instituições públicas e parceiros da sociedade civil.

IV - Capacitar profissionais da rede pública municipal e de instituições parceiras para o atendimento adequado às crianças em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Sistema Único de Segurança Pública e do Fundo Nacional de Segurança Pública, deverá definir políticas públicas e diretrizes em relação aos recursos de gestão humana e logística, para aumentar a habilidade dos servidores e/ou funcionários das Defensorias Públicas dos Estados e da rede de atendimento vinculada ao RHUAMM, respeitadas as instâncias hierárquicas, no trato, na adequação de rotinas e atribuições, visando:

I - Reduzir os casos de violência contra crianças e adolescentes.

II – Melhorar a rotina e a identificação e encaminhamento dos casos para o programa.

III – Aumentar a conscientização e engajamento da sociedade na proteção dos direitos das crianças.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 23/05/2024 16:17:13.933 - Mesa

PL n.2025/2024



* C D 2 4 8 9 0 1 4 0 9 6 0 0 *



CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Coronel Ulysses

Apresentação: 23/05/2024 16:17:13.933 - Mesa

PL n.2025/2024

Sala das Sessões, _____ de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a proteção da criança contra a violência está robustamente amparada pelo ordenamento jurídico. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece que:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷 e opressão”.

O artigo 227 é considerado por especialistas em direitos da criança um resumo da Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e ratificado por 196 países em 1989, um ano após a recém promulgada Constituição brasileira.

De acordo com Pedro Hartung, coordenador do programa Prioridade Absoluta, do Instituto Alana¹, os debates na Constituinte para

¹ Instituto Alana é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos. Com a missão de “honrar a criança” e é a origem de um trabalho que começou em 1994, no Jardim Pantanal, em São Paulo.



* CD248901409600 *



CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Coronel Ulysses

Apresentação: 23/05/2024 16:17:13.933 - Mesa

PL n.2025/2024

inserção deste artigo se basearam nessas discussões internacionais. “*É o artigo mais importante da nossa Constituição, responsável por uma mudança paradigmática. Em nenhum outro lugar há a junção tão forte dessas palavras que colocam a criança como prioridade e abriram caminho para a aprovação do Estatuto das Crianças e Adolescentes (ECA)*”, diz Hartung.

Nesse contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, preceitua que:

“*Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inherentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade*”.

Nesse desiderato, em 24 de maio de 2022 a Defensoria Pública do Estado Acre, por meio do Núcleo de Cidadania do referido órgão, criou o Programa RHUAMM (Rede Humanizada de Apoio a Meninas e Meninos), com a finalidade de promover articulação junto a rede de proteção do menor e o adolescente, visando prevenir e combater a violência contra o público em questão, além de oferecer apoio e assistência às vítimas.



* C D 2 4 8 9 0 1 4 0 9 6 0 0 *



CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Apresentação: 23/05/2024 16:17:13.933 - Mesa

PL n.2025/2024

Através desse programa, é possível fortalecer a rede de proteção e garantir que os direitos dessas crianças sejam tratados com prioridade absoluta.

A prática de gestão em questão surgiu diante do trágico caso do menino Rhuan Maycon da Silva Castro, de 9 anos, assassinado pela própria mãe e sua companheira.

Frise-se que a violência contra crianças é uma das mais abomináveis violações dos direitos humanos, atingindo vítimas que, devido à sua vulnerabilidade, muitas vezes não têm condições de defender-se ou de compreender plenamente a gravidade do abuso. Este problema exige uma abordagem multidisciplinar, envolvendo não apenas a legislação e o sistema judiciário, mas também a sociedade civil, os educadores e as famílias.

Dessarte, visando garantir à tutela de direito constitucional, bem como promover articulação junto a rede de proteção do menor e do adolescente, visando prevenir e combater a violência, além de oferecer apoio e assistência às vítimas, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2024.

Deputado CORONEL ULYSSES
UNIÃO BRASIL – AC



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248901409600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Ulysses



* C D 2 4 8 9 0 1 4 0 9 6 0 0 *